



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

NOTA TÉCNICA Nº 004/2022/SES/GEIMP/DIALI

Florianópolis, 18 de abril de 2022.

Assunto: Esclarecimento sobre pururuca, torresmo e salgadinho de pele suína

Considerando a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Considerando a Lei nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Considerando o Decreto nº 10.468 de agosto de 2020, que Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Considerando que há na área de alimentos diferentes competências de fiscalização, dependendo o tipo de produto.

Considerando a necessidade de padronização das ações dos agentes dos órgãos oficiais de fiscalização do Estado, atuantes na área de alimentos.

A presente Nota Técnica tem o objetivo de esclarecer quanto aos produtos denominados Pururuca, Torresmo e Salgadinhos de pele suína. Informamos que os estabelecimentos fabricantes desses produtos não são de competência dos órgãos de Vigilância Sanitária, sendo de responsabilidade dos Departamentos de Produtos de Origem Animal (DIPOA), ou outro órgão de inspeção oficial de produtos de origem animal nos estados ou municípios.

Os produtos em questão são isentos de registro, contudo o estabelecimento deve possuir registro no serviço de inspeção de produtos de origem animal e consequentemente atender todas as regras pertinentes para o funcionamento sob inspeção oficial, sendo submetidos aos procedimentos de fiscalização, inclusive de rotulagem.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Sistema Único de Saúde
Superintendência de Vigilância em Saúde
Diretoria de Vigilância Sanitária

Portanto, as Vigilâncias Sanitárias não têm competência para atuação nos estabelecimentos industriais, sendo de responsabilidade apenas quando os produtos estiverem dispostos no comércio.

À consideração superior,

(Assinado digitalmente)

Eduardo Henrique Silva Bastos
Gerente - GEIMP/DIVS/SUV/SES

De acordo,

(Assinado digitalmente)

Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj
Diretora de Vigilância Sanitária - SUV/SES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L89BA4B0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO HENRIQUE SILVA BASTOS** (CPF: 031.XXX.399-XX) em 18/04/2022 às 16:33:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:15 e válido até 13/07/2118 - 13:47:15.
(Assinatura do sistema)

✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 19/04/2022 às 12:23:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAwNjQ0MjNfNjUyMTVfMjAyMI9MODICQTRCMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00064423/2022** e o código **L89BA4B0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.